

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal do Idoso

Página: 22

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIRACICABA – CMI**RESOLUÇÃO CMI Nº 04/2026**

Dispõe sobre a renovação da execução do Projeto “Com Vivência”, financiado pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI e executado pelas Organizações da Sociedade Civil Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM e Centro Social de Assistência e Cultura São José – CESAC.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIRACICABA – CMI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba para formular, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município;

CONSIDERANDO a importância do Fundo Municipal do Idoso – FMI como instrumento de financiamento das ações, programas e projetos destinados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a relevância do Projeto “Com Vivência”, que desenvolve ações voltadas ao atendimento de pessoas idosas, contribuindo para a promoção da convivência, da participação social, do fortalecimento de vínculos, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a execução do Projeto “Com Vivência” pela Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM e pelo Centro Social de Assistência e Cultura São José – CESAC, com financiamento proveniente do Fundo Municipal do Idoso – FMI;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das ações desenvolvidas pelo Projeto “Com Vivência”, diante de sua relevância para o atendimento e a garantia de direitos das pessoas idosas do Município de Piracicaba;

CONSIDERANDO a análise e deliberação do Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba, em reunião ordinária realizada em 27 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a renovação da execução do Projeto “Com Vivência”, financiado pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI, a ser executado pelas Organizações da Sociedade

Criado pela Lei Municipal nº 3.415 de 26/03/92, modificado pela Lei Municipal nº 4.393 de 08/01/98 e alterada pela Lei Municipal nº 06246 de 03/06/08.
Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94, regulamentado pelo Decreto – Lei 1.948 de 03/7/96. De acordo com o Estatuto do Idoso 10.741 de 01/10/03.
Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP: 13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: cmi@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2026/165303, materializada por: L.A.G.A em 01/09/2026 15:16 CPF: ***.617.108-**

Pág. 1 de 3 - Documento assinado digitalmente por ADRIANO GUILHERME CAMARGO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/165303 e o código 1JKEWTQD.

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Civil Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM e Centro Social de Assistência e Cultura São José – CESAC.

§ 1º O valor total disponível para a renovação da execução do Projeto “Com Vivência” é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), proveniente do Fundo Municipal do Idoso – FMI, a ser dividido entre as duas Organizações da Sociedade Civil responsáveis pela execução do Projeto.

§ 2º A distribuição dos recursos entre a Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – AFASCOM e o Centro Social de Assistência e Cultura São José – CESAC deverá observar as necessidades e especificidades da execução das ações previstas, devendo as respectivas Organizações da Sociedade Civil adequar os valores e a correspondente previsão de despesas em seus Planos de Trabalho e Planos Financeiros, para posterior análise e aprovação pelos órgãos competentes.

§ 3º A renovação de que trata o caput terá início a partir do vencimento do prazo de vigência atual, sendo concedida a renovação por igual período, observadas as disposições constantes dos respectivos instrumentos de parceria e Planos de Trabalho.

Art. 2º A renovação de que trata o artigo 1º tem por objetivo garantir a continuidade do atendimento às pessoas idosas, por meio do desenvolvimento de ações que promovam a convivência, a participação social, o fortalecimento de vínculos, a autonomia, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º A execução do Projeto “Com Vivência” deverá observar o respectivo Plano de Trabalho, as metas e os objetivos estabelecidos, bem como a legislação vigente, as normas aplicáveis à utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI e as deliberações deste Conselho.

Art. 4º Os recursos destinados à execução do Projeto serão provenientes do Fundo Municipal do Idoso – FMI, observadas as condições, valores, prazos e demais disposições constantes dos instrumentos jurídicos e planos de trabalho correspondentes.

Art. 5º O acompanhamento e a fiscalização da execução do Projeto serão realizados pelos órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições do Conselho Municipal do Idoso de Piracicaba, especialmente quanto ao acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e dos resultados alcançados pelas ações desenvolvidas.

Criado pela Lei Municipal nº 3.415 de 26/03/92, modificado pela Lei Municipal nº 4.393 de 08/01/98 e alterada pela Lei Municipal nº 06246 de 03/06/08.
Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94, regulamentado pelo Decreto – Lei 1.948 de 03/7/96. De acordo com o Estatuto do Idoso 10.741 de 01/10/03.
Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP: 13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: cmi@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2026/165303, materializada por: L.A.G.A em 01/09/2026 15:16 CPF: ***.617.108-**

Pág. 2 de 3 - Documento assinado digitalmente por ADRIANO GUILHERME CAMARGO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/165303 e o código 1JKEWTQD.

Página: 24

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art. 6º As Organizações da Sociedade Civil responsáveis pela execução do Projeto deverão apresentar a documentação e as prestações de contas exigidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de parceria, ficando sujeitas ao acompanhamento e à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de agosto de 2026.

ADRIANO GUILHERME CAMARGO
PRESIDENTE

Criado pela Lei Municipal nº 3.415 de 26/03/92, modificado pela Lei Municipal nº 4.393 de 08/01/98 e alterada pela Lei Municipal nº 06246 de 03/06/08.
Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94, regulamentado pelo Decreto –Lei 1.948 de 03/7/96. De acordo com o Estatuto do Idoso 10.741 de 01/10/03.
Rua Joaquim André, 895 – Bairro Paulista – Piracicaba – SP – CEP: 13400-850.
FONES: (019)34340461 – (019)34347137 - Email: cmi@piracicaba.sp.gov.br

Peça do processo/documento PMP 2026/165303, materializada por: L.A.G.A em 01/09/2026 15:16 CPF: ***.617.108-**

Pág. 3 de 3 - Documento assinado digitalmente por ADRIANO GUILHERME CAMARGO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2026/165303 e o código 1JKEWTQD.



Assinaturas do documento

"Resolução 04 - Renovação de Edital de Chamamento"



Código para verificação: **1JKEWTQD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO GUILHERME CAMARGO (CPF: ***.740.738-**) em 01/09/2026 às 15:14:46 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 14/08/2025 - 08:45:22 e válido até 14/08/2028 - 08:45:22.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/165303**

e o código **1JKEWTQD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.